



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO BRASILEIRO DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO GUZERÁ - CBMG²

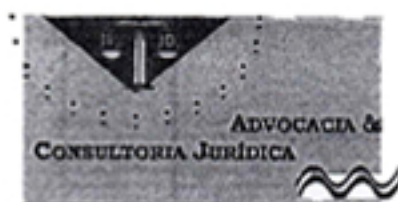
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art. 1 — O **CENTRO BRASILEIRO DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO GUZERÁ – CBMG²**, associação civil, sem fins lucrativos aos vinte de outubro de dois mil e dez e por prazo indeterminado que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação Específica, com sede Avenida Amazonas, 6020 – Pavilhão das Associações – Sala 10 – Parque da Gameleira, CEP 30.510-000 – Belo Horizonte–MG e jurisdição em todo o território nacional, e reger-se-á pelo presente Estatuto:

Art. 2 — A Associação terá como finalidade:

- a) Promover o melhoramento genético da raça zebuína Guzerá;
- b) Congregar os interessados na criação e fomento de zebuínos da raça Guzerá, visando ao seu desenvolvimento;
- c) Organizar provas zootécnicas e pesquisas para o melhoramento de zebuínos da raça Guzerá;
- d) Operacionalizar o Teste de Progenie da Raça, distribuindo o sêmen dos animais a serem avaliados, controlando o nascimento de seus filhos em fazendas colaboradoras, realizando controle zootécnico (ponderal, leiteiro e reprodutivo) das filhas dos touros e de suas contemporâneas nos rebanhos colaboradores, fornecendo, assim, dados para a realização da avaliação genética dos referidos touros;
- e) Constituir e ampliar continuamente banco de dados zootécnicos para fomentar as ações de desenvolvimento e pesquisas com a raça Guzerá e seus cruzamentos, bem como se responsabilizar pela sua manutenção e acesso a tais dados mediante a formalização de contratos de parceria e/ou termo de concessão, sigilo e responsabilidade;



- f) Constituir e ampliar continuamente banco de dados moleculares para fomentar as ações de desenvolvimento e pesquisas com a raça Guzerá e seus cruzamentos, bem como se responsabilizar pela sua manutenção e acesso a tais dados mediante a formalização de contratos de parceria e/ou termo de concessão, sigilo e responsabilidade;
- g) Coletar, nas fazendas colaboradoras, dados zootécnicos para alimentar o banco de dados de modo a suprir as necessidades contínuas das avaliações genéticas e dos projetos de pesquisas aprovadas por esta Associação;
- h) Manter com entidades congêneres relações de cordialidade e colaboração;
- i) Organizar um centro de informações sobre o comportamento e o desenvolvimento da raça Guzerá e de seus cruzamentos, para divulgar as qualidades da mesma e difundi-las em todo o território nacional;
- j) Emitir certificados, atestando os resultados obtidos em avaliações genéticas realizadas através de parcerias firmadas com Instituições de ensino, de pesquisa e desenvolvimento;
- k) Realizar Controle Leiteiro Oficial e emitir certificados de produção;
- l) Viabilizar financiamentos para a execução de provas zootécnicas e pesquisas para o melhoramento genético da raça Guzerá e seus cruzamentos, a fundo perdido ou para amortização, com aval ou não dos Interessados e dos associados.

Parágrafo Único – Das Fontes de Recursos

As fontes de recursos para a manutenção da associação serão formadas de sua receita (fundo associativo):

- a) Semestralidade no valor de meio salário mínimo paga pelo associado a cada mês de março e setembro de cada ano;



- b) Captação de recursos através de eventos promovidos pelos associados visando assegurar meios para dar sustentabilidade e autonomia ao CBMG².
- c) Pagamento de serviços (cujos valores serão fixados de maneira diferenciada para Associado e não associado): controle leiteiro oficial, certificados de DEP, taxas de inscrição para o Teste de Progênie, pagamento dos custos do Teste de Progênie. Os valores do custeio do TP serão definidos antes de cada nova bateria, levando em consideração a necessidade de recursos para a realização da avaliação dos touros e tal correção será comunicada através de circular aos associados;
- d) Taxa de adesão, doações, subvenções e legados, financiamentos a fundo perdidos ou por colaboração de pessoas interessadas na sustentação de seus objetivos;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3 — São considerados Associados, todos aqueles que forem admitidos como tais, pela Diretoria da Associação, e que dediquem fiel obediência a este Estatuto e deliberação da Associação, não respondendo, pelas obrigações sociais que a Associação venha a contrair, salvo em Instrumento especial com as respectivas assinaturas dos associados que a sub-rogaram.

§ 1 — - Podem se associar ao CBMG² aqueles criadores, pessoa física ou jurídica, que participam de Programas de Melhoramento Genético da Raça Guzerá, seja para o desenvolvimento da aptidão leiteira, seja para o desenvolvimento da aptidão para o corte (Teste de Progênie, Núcleo Moet, Controle Leiteiro Oficial realizado pela Embrapa, por esta Associação ou pela ABCZ, PMGZ/ABCZ e



PMGB/ANCP), uma vez que produzem os dados para que avaliações possam se realizar.

§ 2 — Associado Emérito, isento de pagamento da taxa de adesão, mas pagando as semestralidades. Os Associados Eméritos serão indicados pela Diretoria, observado o disposto no §1, e seguindo as regras do art. 4. Será considerado emérito os colaboradores do Programa Nacional de Melhoramento do Guzerá para Leite (PNMGuL), que historicamente vêm oferecendo ventres, utilizando sêmen de touros do Teste de Progênie, realizando controle leiteiro oficial e obedecendo as normas do Programa.

Art. 4 – Formas de admissão, demissão, exclusão e sucessão dos associados:

- I. Admissão: São associados os admitidos nas formas previstas no Art. 3º; Por ocasião da admissão será preenchida pelo associado uma ficha proposta de admissão contendo dados cadastrais do proponente. A proposta será submetida à apreciação da primeira reunião da Diretoria, quando a mesma acatará ou não a admissão pleiteada.
- II. Será cobrada uma Taxa de Adesão aos novos sócios no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes.
- III. Demissão: Qualquer associado tem o direito de se retirar voluntariamente do quadro de associados, conforme artigo 5º Inciso XX da Constituição Federal.
- IV. Exclusão: Serão excluídos do quadro de membros da associação todos os associados que transgredirem normas de conduta e obediência ao disposto no estatuto e regimento interno da associação, cabendo recurso à Assembleia Geral do associado excluído, tudo de conformidade com o artigo 57 e Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).



V. A Sucessão de Associados será decidida pela Diretoria.

Parágrafo Único - São considerados associados quites com as suas obrigações aqueles que enviam regularmente os dados para o (os) Programa (as) do qual (dos quais) participa e que pagam regularmente a anuidade e serviços descritos no Parágrafo Único do Art 2.

Art. 5 — São direitos dos associados, quites com suas obrigações:

I — Votar para cargos eletivos;

Ia - Ser votado para cargos eletivos, desde que já tenha se associado a mais de 3 (três) anos;

II — Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III — Gozar dos benefícios concedidos aos associados estabelecidos no Regimento Interno.

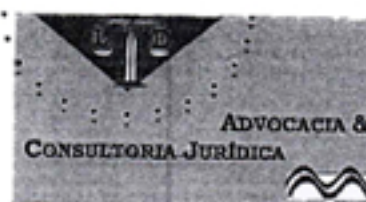
§ 1 — Só poderão votar e ser votados os associados quites em pleno gozo dos direitos que lhes são atribuídos pelos termos do presente Estatuto.

§ 2 — Os associados não respondem pelos compromissos da Associação, salvo se em instrumento especial com as respectivas assinaturas.

§ 3 — Não há, entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

§ 4 — Só poderão participar de eventos promovidos pela Associação os associados que estejam quites com a mesma.

§ 5 — Os associados poderão fazer-se representar por Procuradores, desde que o mesmo seja associado e esteja em dia com a Associação, com poderes expressos e específicos para os atos da Entidade. A procuração só será aceita com firma reconhecida em cartório, e cada procurador só poderá representar no máximo 02 (dois) associados.



Art. 6 – São deveres dos associados:

- I. – Cumprir as disposições estatutárias e regimentares;
- II. – Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembleias.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 7 – O Centro Brasileiro de Melhoramento Genético do Guzerá - CBMG² será administrado por:

- I. – Assembleia Geral;
- II. – Diretoria;
- III - Pesquisador
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 8 – A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico.

§ 1 – Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição e vedado o cargo de direção vitalício.

§ 2 – As chapas concorrentes à eleição deverão ser apresentadas, com protocolo na sede da Associação, no máximo até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 3 – A diretoria técnica deverá ser ocupada obrigatoriamente por Médicos Veterinários, Engenheiros Agrônomos ou Zootecnistas.

§ 4 – As atividades dos diretores serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagens.



§ 5 — O ano calendário e o ano fiscal serão coincidentes, com início em janeiro e término em dezembro de cada ano.

Art. 9 — Compete à Diretoria:

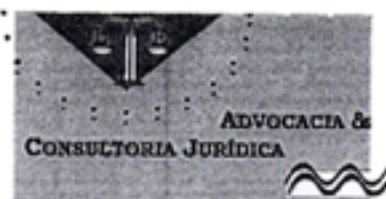
- a) Exercer a administração do CBMG²;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos e demiti-los;
- d) Tomar as medidas necessárias à realização das finalidades do CBMG².
- e) Conceder ou recusar a admissão de Associados bem como determinar sua exclusão.

Art. 10 — A Diretoria poderá reunir-se e deliberar presente a maioria de seus membros.

Parágrafo Único — O Presidente é o executor das deliberações ativa e passivamente da Diretoria e da Assembleia Geral e o representante legal da Associação em juízo e fora dele, podendo nessa qualidade, e com a aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral, delegar poderes.

Art. 11 — Compete à Presidência:

- a) Representar a associação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, fixando as respectivas datas;
- c) Solucionar os casos de urgência *ad referendum* da Diretoria;
- d) Assinar a correspondência de interesse social;
- e) Firmar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação dos valores;
- f) Tomar medidas ou providenciar meios assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais do CBMG², aplicando e exigindo o fiel cumprimento



do Estatuto, regulamentos, decisões e deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

- g) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

Art. 12 — Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os atos quando este por motivo justo não puder representar a entidade.

Art. 13 — Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Receber em nome do CBMG² jóias, anuidades e contribuições, doações e quaisquer outras rendas, assinando o respectivo recibo;
- b) Firmar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores;
- c) Organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais do CBMG²;
- d) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- e) Depositar e retirar, em bancos indicados pela Diretoria, valores e numerários,

Art. 14 — Compete ao Diretor Técnico:

- a) Assessorar o Presidente nos assuntos técnicos, subsidiando a tomada de decisões, que visem o melhoramento genético da Raça Guzerá;
- b) Acompanhar o andamento dos trabalhos em campo, visando à prontidão na recepção dos dados produzidos pelas fazendas colaboradoras;
- c) Supervisionar e orientar o trabalho do Técnico de Campo assegurando, assim, o cumprimento do calendário de distribuição do sêmen do Teste de Progenie (TP), o acompanhamento regular e criterioso das filhas do TP até o encerramento de sua primeira lactação e a qualidade dos dados coletados;



- d) Acompanhar, assessorar e documentar as ações realizadas para implementar parcerias e/ou convênios firmados, visando à realização de programas de avaliação genética e seleção, provas zootécnicas e pesquisas para o melhoramento genético dos zebuínos da raça Guzerá;
- e) Desenvolver ações visando à divulgação dos resultados em todo o território nacional e à sua transposição para práticas nas atividades rurais;
- f) Colaborar com as ações de divulgação da raça e dos resultados das avaliações genéticas fora do território nacional;
- g) Desenvolver ações educativas que encurtem as distâncias entre a produção de conhecimentos e as atividades rurais.

Parágrafo Único — O Pesquisador é cargo de indicação pela Diretoria, considerando a libada conduta e notável saber deste, portanto, não está sujeito à eleição.

Art. 14a – Compete ao pesquisador:

- a) Assessorar a Diretoria na tomada de decisões quanto às diretrizes e linhas de pesquisas a serem desenvolvidas por esta Associação;
- b) Ser o elo entre o CBMG² e as Instituições de ensino, de pesquisa e desenvolvimento, definindo as parcerias a serem estabelecidas;
- c) Receber as demandas dos pesquisadores das Instituições parceiras e autorizar a utilização dos nossos dados, considerando trabalhos já autorizados em andamento;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das pesquisas autorizadas e ao término das mesmas catalogar os trabalhos de conclusão no acervo desta Associação;
- e) Organizar e disponibilizar o banco de informações técnico-científicas da Associação obtidas por meio de provas e pesquisas realizadas.



Art. 15 — Vagando um cargo na Diretoria, esta se reunirá para a convocação de um associado para preenchimento da vaga e este exercerá o mandato até a realização da primeira reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 — O CBMG² será fiscalizado por um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único — O Conselho Fiscal será renovado, obrigatoriamente, em no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, após cada período de mandato.

Art. 17 — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Diretoria, formalizando parecer para conhecimento da Assembleia Geral;
- b) Examinar os inventários financeiros e patrimoniais;
- c) Examinar a escrituração social e a documentação financeira do CBMG²;
- d) Opinar sobre a situação financeira do CBMG².

Art. 18 — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, antes da realização da Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§ 1 — O Conselho Fiscal é convocado:

- a) Pelo seu Presidente;
- b) Pelo Presidente do CBMG²;
- c) Pela maioria dos membros da Diretoria;
- d) Por 2/3 (dois terços) dos associados.



§ 2 – Na convocação deverá constar o motivo da reunião do Conselho Fiscal.

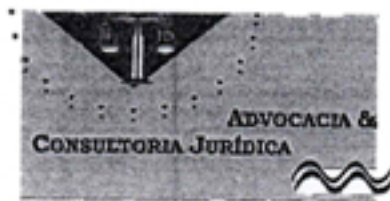
Art. 19 – O Conselho Fiscal será dirigido por 01 (um) Presidente eleito pelos seus membros ou, na ausência deste, pelo membro mais idoso presente á reunião.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 – A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, e será convocada pelo Presidente, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, com 15 (quinze) dias de antecedência, através de editais de convocação que serão fixados em locais visíveis das principais dependências da Associação, e comunicados por circulares aos associados. (Art. 60 CC/2002).

Art. 21 – Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a reforma e alteração do estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o regimento interno;
- VI. Escolher diretores para preenchimento das vagas que se verificarem dentro do exercício;
- VII. Destituir os administradores;
- VIII. Apreciar e aprovar as contas. Para tal fim será convocada Assembleia Geral Ordinária sempre no mês de dezembro do exercício corrente, com a apresentação do Balanço Geral, Demonstração do Resultado do Exercício



e Mutações do Patrimônio Social. As contas serão aprovadas por maioria dos presentes na Assembleia Geral Ordinária.

§ 1 - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. (Art. 59 - Parágrafo Único CC/2002).

§ 2 - Para as deliberações a que se referem os incisos I e VI, serão obedecidas as formas de convocação da Assembleia previstas no art. 20 do presente Estatuto.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação ou pelo substituto na sua falta.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos Associados para os casos excepcionais, resolvendo-os por maioria de votos.

§ 1 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

CAPÍTULO VI.

DO PATRIMÔNIO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24 - O Patrimônio será constituído de bens: imóveis, móveis e sua receita (fundo associativo), será formado das contribuições, taxas, doações, subvenções e legados, financiamentos a fundo perdidos ou por colaboração de pessoas interessadas na sustentação de seus objetivos.



Art. 25 — Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio de serviços do CBMG² pela Diretoria.

Art. 26 — A alienação, a hipoteca, o penhor, a venda ou a troca de bens patrimoniais da Associação somente poderão ser decididos por aprovação da maioria da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Art. 27 — O presente Estatuto Social poderá ser alterado por deliberação da maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada Assembleia Geral Extraordinária para este fim. Igualmente a Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, por não preencher a associação seus fins almejados. Assim o destino do Patrimônio será conforme disposto no artigo 31.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL

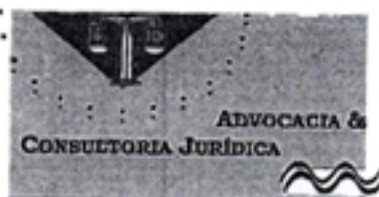
Art. 28 — O Exercício Social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29 — No fim de cada Exercício Social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da Associação, um Balanço Patrimonial.

Art. 30 — A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, por não preencher a associação seus fins almejados.

Art. 31 — No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo da liquidação.

Art. 32 — Extinta a associação, seus bens serão destinados a outra associação com os mesmos fins.



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 33- Em razão das alterações do presente Estatuto o Mandato da atual Diretoria que se encerraria em maio de 2020 será prorrogado até dezembro de 2020.

Belo Horizonte-MG, 21 de março de 2020.


Carlos Fernando Fontenelle Dumans
Presidente


Ariane Maria Figueiredo Menicucci
Diretora Financeira


Luis Fernando da Costa
Advogado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Cartório do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de:
[SOLTEIRO] - ARIANE MARIA FIGUEIREDO MENICUCCI...
em testemunho de verdade. Belo Horizonte, 06/06/2020
SELO DE CONSULTA DPAS1629
CÓDIGO DE SEGURANÇA 0480.2685.7188.6535
Quantidade de selos aplicados: 1
At(s) aplicad(o) por CLEUSOETE VISAIORE ALVES VAZ -
ESCREVENTE
EMOL: R\$6,17 - TPJ: 1,70 - VALOR FINAL: 7,87
Consulte a validade deste selo no site <http://nba.pfeils.com.br>



NR DA ETIQUETA AAM031603

Cartório do 1º Ofício de Notas de Uberaba - ES
Despachante, Notário, Registro Social de Imóveis, Notas e Escrituras
Selo: 021618.NH11902.06221
Reconheço por SEMELHANÇA a Firma:
CARLOS FERNANDO FONTENELLE DUMANS
E seu FN.
Uberaba - ES, 27/04/2020.
MERCEDES DE FATEMA CAPICHO LAGEIRA - SUBSTITUTA
EMOL: R\$133,84 ENCARGOS: R\$10,70 TOTAL: R\$144,54
Consulte a autenticidade de www.tjgo.jus.br

